PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1042/69 1.042/73 ver 1.692/73

CRIA A PROGRESSÃO HORIZONTAL SÔBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS E EXTINGUE O SISTEMA DE QUINQUÊNIOS, REGULAMENTANDO O ARTIGO 133, LETRA G DA LEI Nº.293/56.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao funcionário municipal que contar 3 (três) anos de efetivo exercício, será concedido a Progressão Horizontal: aumento de 3% (três por cento) sôbre os vencimentos mensais, não havendo prejuizo na lei vigente.

§ ÙNICO - O cálculo da Progessão horizontal será baseado sôbre os vencimentos do mês que anteceda a concessão.

ART. 2º - Cada nível de vencimento terá, além de vencimento, as referências designadas pelas letras do alfabeto, a partir da letra A, que constituem a escala de progressão horizontal.

ART. 3º - A progressão horizontal será devida ao funcionário que completar 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, a partir da data de seu enquadramento.

§ ÙNICO - Compete ao órgão de Pessoal da Prefeitura fazer as contagens de tempo para efeito de requerimento de interessado.

ART. 4º - Os funcionários que atualmente percebem quinquênios, poderão optar entre êstes e o triênio.

ART. 5º - A opção pelo triênio implicará em conversão do número de quinquênio em triênios, sem qualquer redução dos vencimentos .

ART. 6º - Perderá o direito a progressão horizontal, o funcionário que no decorrer do triênio houver faltado ao serviço 10 dias úteis consecutivos ou 20 intercalados, não se computando as faltas consideradas justificadas pelo Estatuto dos funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete.

ART. 7º - Caso haja ocorrido promoção ou acesso no triênio, o funcionário terá , no novo cargo, o tempo somado ao de efetivo exercício no cargo anterior, passando a progressão horizontal a ser devida de acôrdo com os valores correspondentes ao nível

do novo cargo.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1969.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

PROGRESSÃO HORIZONTAL - BASE 3%

NÍVEL	BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TRIÊNIO					
		A	B	C	D	E	F
II	144,00	148,32	152,76	157,34	162,06	166,92	171,92
III	154,00	158,62	163,37	168,27	173,31	178,50	183,85
IV	180,00	185,40	190,96	196,68	202,58	208,65	214,90
V	200,00	206,00	213,18	218,54	225,09	231,84	238,79
VI	220,00	226,60	233,39	290,39	247,60	255,02	262,67
VII	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,49

LCarlos.